



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1198/2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Modifica o artigo 9º da LEI N.º 1111/07, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, que Reajustou a Alíquota de Contribuição e Instituiu o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Russas.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Russas do Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Artigo 9º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Russas, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

“**Artigo 9º** A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Russas, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior”.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, Estado do Ceará, 17 de dezembro de 2008.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

